



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Ofício n.º 533/GP/2015

Juara/MT, 27 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal n.º 056/2015 – Altera a Lei Municipal nº 2.039 de 19 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon Municipal de Juara, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON e dá outras providências, para apreciação e posterior aprovação.**

Atenciosamente,


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE JUARA

Protocolo: 1205/2015

Data : 27/10/2015

Hora : 15:48

Orgão: 01 /001

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -
OFICIO Nº533/GP/2015 - ENCAMINHANDO PROJETO DE
LEI MUNICIPAL Nº 056/2015**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal n.º 056/2015 altera a Lei Municipal n.º 2.039 de 19 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon Municipal de Juara, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON e dá outras providências.

As alterações realizadas na parte processual do presente projeto tem por finalidade amparar a Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal face aos atos praticados em todo o procedimento administrativo (instrução e julgamento), bem como na interposição de recursos encaminhados a Procuradoria Geral do Município para julgamento, suprimindo as lacunas existentes na atual legislação municipal, trazendo para seu corpo as disposições do Decreto Federal n.º 2.181/97 que estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como do Código de Processo Civil, qual aplica-se subsidiariamente no que couber.

As demais alterações são de cunho prático, com vistas a melhoria do atendimento à população, com a melhor divisão da estrutura do PROCON Municipal, contábil, e de cumprimento e efetividade das atribuições legais do CONDECON com reuniões a cada 60 (sessenta) dias.

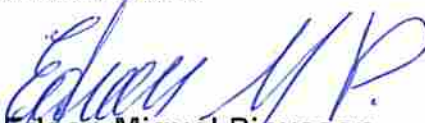
Outrossim, contempla o presente Projeto o repasse de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente arrecadados pelo PROCON para o Município, contribuindo, desse modo, com o aporte financeiro da Prefeitura de Juara, sendo essa uma medida adotada por muitos municípios do Mato Grosso, como exemplo Rondonópolis.

Todos os atos e disposições do presente Projeto de Lei foram apresentados em assembleia aos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, realizando-se a leitura e explanação do seu conteúdo, sanando-se as dúvidas com a presença do Dr. Fábio Alves, Procurador Geral do Município (ata em anexo).

Após os procedimentos de praxe, foi realizada votação pelo Conselho no que diz respeito as sugestões apresentadas, sendo aprovado por sua maioria.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por entender necessário ao bom e efetivo cumprimento das atividades institucionais do Município.

Juara/MT, 27 de outubro de 2015.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Projeto de Lei Municipal n.º 056 de 27 de outubro de 2015.

Altera a Lei Municipal nº 2.039 de 19 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon Municipal de Juara, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica alterado a Lei Municipal n.º 2.039 de 19 de outubro de 2009, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6-A É permitido às partes a utilização de protocolo mediante cópias, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

§1º A utilização de sistema de protocolo por meio de cópias de imagens, documentos e outros não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues, necessariamente, em até cinco dias da data da recepção do material, sob pena de preclusão.

§2º Quem fizer uso de sistema de protocolo mediante cópias torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material.

§3º Sem prejuízo de outras sanções, o usuário será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o documento protocolado por meio de cópias e o original entregue.

§4º É vedado aos servidores lotados no PROCON Municipal a juntada aos autos de petições ou documentos transmitidos por e-mail ou similares, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

Art. 6-B Se o reclamado não contestar ou prestar esclarecimentos na reclamação no prazo estabelecido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Civil no que couber.

Art. 6-C É defeso ao advogado funcionar na mesma reclamação simultaneamente como patrono e preposto do fornecedor.

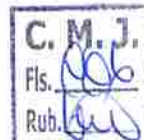
Art. 6-D A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízos para a defesa.

Parágrafo único – A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependente ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Art. 6-E O Procon Municipal deverá observar as regras insculpidas na Lei Federal n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, no que tange a tramitação dos feitos para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º Da decisão de primeira instância caberá recurso do Fornecedor a Coordenadoria Executiva do PROCON MUNICIPAL, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, que será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, mediante remessa, para julgamento.

§1º No caso de aplicação de multa, o recurso será recebido com efeito suspensivo, pela Procuradoria Geral do Município.

§2º O recurso encaminhado a Coordenadoria Executiva do PROCON MUNICIPAL será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

§3º Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§4º A decisão recursal mencionará os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos no processo, dispensado o relatório, podendo o julgador utilizar-se dos Princípios Gerais do Direito e subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil vigente.

§5º Nos casos de impedimento ou suspeição de todos os membros efetivos da Procuradoria Geral do Município, para o julgamento dos recursos, estes devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, se houver servidor lotado no referido cargo, sendo que na sua ausência a competência para julgamento dos recursos passa-se para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º ...

(...)

VI – Divisão de Cartório;

VII – Divisão de Atendimento;

VIII – Divisão Recursal (Procuradoria Geral do Município).

Art. 14 ...

(...)

VII – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

Art. 16 Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para que o quórum seja alcançado.

Art. 22 ...

(...)

§ 2º O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON terá número de CNPJ da Prefeitura Municipal, para fins contábil.

Art. 23 ...

(...)

II – modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, bem como de todos os órgãos que a compõe, visando à melhoria da prestação dos serviços à população;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Art. 24 ...

(...)

Parágrafo único – A destinação dos valores arrecadados com a aplicação das multas nos termos desta Lei, dar-se-á conforme os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) destinados ao financiamento das ações descritas nos incisos I a XII do artigo anterior, bem como para outras necessidades e melhoramento do PROCON Municipal de Juara.

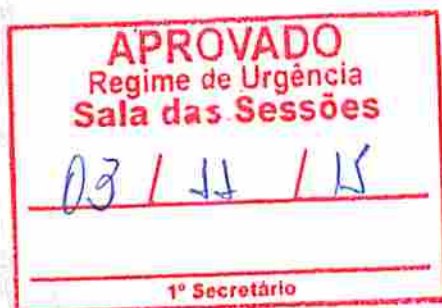
II – 30% (trinta por cento) destinados para o Tesouro Municipal.

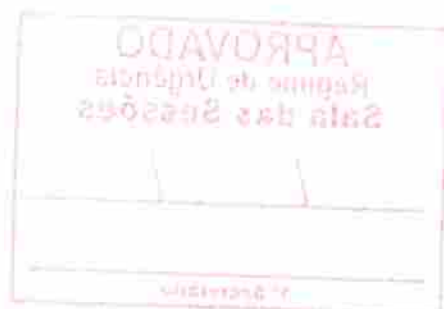
Art. 25 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, que para fins contábil, terá o CNPJ da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT, 27 de outubro de 2015.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município





e Tributos e solicita para os conselheiros autorização para adquirir 60 (sessenta) sujeições no máximo incluindo água refrigerante e sobremesa dos participantes. Todos os conselheiros aprovaram por unanimidade e, com a palavra a coordenadora Rita fala que mandou fazer a placa de inauguração no valor de cento e cinquenta reais (150,00). Informa o resultado do concurso de produção de texto que São João será entregue os prêmios dia quinze de outubro. Nada mais a constar segue assinado por mim e demais presentes Maria de Látima Reguine Gonçalves Lobato, Ilza da Rocha e Bruno Elias Barreto de Menezes. Silva, Carlos, Cláudio, Cláudio, Cláudio. Ratificando na quarta linha desta ata onde se escreve Sindicato de São João Conselho Municipal da defesa do Consumidor.

Ata 013 / 2015

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos reuniram-se na Sala de reuniões do Brecon Municipal de Juara-MT os membros do FUNDECOR para deliberar sobre assuntos administrativos onde foi passado para todos o extrato de conta corrente da Conta do FUNDECOR com o saldo do dia dezoito de outubro de dois mil e quinze com o valor de Centos trinta e cinco mil e trezentos e trinta e oito reais e vinte um centavos. A presidente do Conselho do FUNDECOR a Senhora Rita de Cássia Pereira justificou a presença do Dr. Fábio da Procuradoria do Muni-

The first of these is the fact that the
 country is a very large one, and the
 population is very large. The second
 is the fact that the country is very
 fertile, and the soil is very rich.
 The third is the fact that the
 climate is very warm, and the
 weather is very pleasant. The fourth
 is the fact that the country is very
 beautiful, and the scenery is very
 attractive. The fifth is the fact
 that the country is very healthy, and
 the people are very happy. The sixth
 is the fact that the country is very
 safe, and the people are very
 secure. The seventh is the fact
 that the country is very clean, and
 the people are very neat. The eighth
 is the fact that the country is very
 quiet, and the people are very
 peaceful. The ninth is the fact
 that the country is very green, and
 the people are very happy. The tenth
 is the fact that the country is very
 rich, and the people are very
 happy.

Very truly
 Yours,

I have been thinking of you very
 much lately, and I am sure that
 you are doing very well. I am
 sure that you are very happy, and
 I am sure that you are very
 healthy. I am sure that you are
 very safe, and I am sure that
 you are very secure. I am sure
 that you are very clean, and I
 am sure that you are very neat.
 I am sure that you are very quiet,
 and I am sure that you are very
 peaceful. I am sure that you are
 very green, and I am sure that
 you are very happy. I am sure
 that you are very rich, and I
 am sure that you are very happy.

cópia para esclarecer as mudanças do Projeto de Lei que o Poder Executivo municipal está propondo e que a proposta será encaminhada à Câmara municipal para aprovação. Os membros participantes receberam a proposta impressa para fazer leitura e análise conforme orientação da presidente do Conselho. Foi solicitado ao Dr. Fábio que fizesse uma explanação sobre as alterações feitas na Lei para que todos pudessem compreender. Foi realizada a leitura do documento e conforme as alterações feitas na Lei via-se fazendo as devidas esclarecimentos quanto aos aspectos alterados. Como continuidade a pauta foi realizado um paralelo com a Lei nº 2.039 de 19 de Outubro de 2009 que dispõe sobre a organização do Sistema municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e institui a Coordenadoria municipal de Defesa do Consumidor - Procon municipal de Juazeiro, Conselho municipal de Defesa do Consumidor - COYDECOR e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECOR). pontuando os artigos sugeridos para fazer as alterações e a importância da agilidade que essas mudanças proporcionarão para solucionar diversas situações que compõe o Procon municipal.

Após a leitura e os esclarecimentos os participantes tiveram a oportunidade de posicionar-se quanto aos pontos positivos e negativos referentes as devidas mudanças. Para finalizar a pauta foi realizado o momento de votação onde cada membro apresentou sua opinião. O resultado foi o seguinte: seis votos a favor e dois contra sendo estes de Antonio Santana e Manoel Pessôa no que se refere a alteração do artigo número vinte quatro da Lei Dois e trinta e nove (2039/2009) em consonância com o resultado fica aprovada a alteração da Lei Municipal nº 2.039 de 27 de Janeiro de Outubro de dois mil e nove. Dando prosseguimento a outras informações pautadas na reunião a Secretária de Administração Quêila Carmo apresentou uma proposta de trabalho a ser desenvolvida em comemoração ao aniversário de Juara a qual busca parceria com o Brecan a qual precisa de ajuda financeira para realizar o evento. A ajuda seria aquisição de murais adesivos aos trinta e quatro anos de Juara e total sustentável, panfletos, faixas e banners adesivos e ampliação de pontos de luz no Centro do município. Sem mais para o momento registrar eu Ilvina Maria Silva de Jesus registrei a presente ata que segue assinada por mim e os demais participantes. Quêila Carmo, Neiva Custione Tadeiro, João C. Oliveira, Antonio José Santana e etc;

Marcos Yoshio Maeda; Manoel Henrique
Fábio Almeida, ~~Pericles~~ ~~Walter~~ ~~Alcides~~
Dr. L. Olívio morais Silva de Jesus - ~~7~~

Projeto de Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2015.



Altera a Lei Municipal nº 2.039 de 19 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon Municipal de Juara, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica alterado a Lei Municipal nº 2.039 de 19 de outubro de 2009, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6-A É permitido às partes a utilização de protocolo mediante cópias, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

§1º A utilização de sistema de protocolo por meio de cópias de imagens, documentos e outros não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues, necessariamente, em até cinco dias da data da recepção do material, sob pena de preclusão.

§2º Quem fizer uso de sistema de protocolo mediante cópias torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material.

§3º Sem prejuízo de outras sanções, o usuário será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o documento protocolado por meio de cópias e o original entregue.

§4º É vedado aos servidores lotados no PROCON Municipal a juntada aos autos de petições ou documentos transmitidos por e-mail ou similares, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

Art. 6-B Se o reclamado não contestar ou prestar esclarecimentos na reclamação no prazo estabelecido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Civil no que couber.

Art. 6-C É defeso ao advogado funcionar na mesma reclamação simultaneamente como patrono e preposto do fornecedor.

Art. 6-D A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízos para a defesa.

Parágrafo único – A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependente ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

Art. 6-E O Procon Municipal deverá observar as regras insculpidas na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, no que tange a tramitação dos feitos para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Art. 7º Da decisão de primeira instância caberá recurso do Fornecedor a Coordenadoria Executiva do PROCON MUNICIPAL, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, que será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, mediante remessa, para julgamento.

§1º No caso de aplicação de multa, o recurso será recebido com efeito suspensivo, pela Procuradoria Geral do Município.

§2º O recurso encaminhado a Coordenadoria Executiva do PROCON MUNICIPAL será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

§3º Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§4º A decisão recursal mencionará os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos no processo, dispensado o relatório, podendo o julgador utilizar-se dos Princípios Gerais do Direito e subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil vigente.

§5º Nos casos de impedimento ou suspeição de todos os membros efetivos da Procuradoria Geral do Município, para o julgamento dos recursos, estes devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, se houver servidor lotado no referido cargo, sendo que na sua ausência a competência para julgamento dos recursos passa-se para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º ...

(...)

VI – Divisão de Cartório;

VII – Divisão de Atendimento;

VIII – Divisão Recursal (Procuradoria Geral do Município).

Art. 14 ...

(...)

VII – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

Art. 16 Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para que o quórum seja alcançado.

Art. 22 ...

(...)

§ 2º O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON terá número de CNPJ da Prefeitura Municipal, para fins contábil.

Art. 23 ...

(...)

II – modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, bem como de todos os órgãos que a compõe, visando à melhoria da prestação dos serviços à população;

novembro

Art. 24 ...
(...)

Parágrafo único – A destinação dos valores arrecadados com a aplicação das multas nos termos desta Lei, dar-se-á conforme o seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) destinado ao financiamento das ações descritas nos incisos I a XII do artigo anterior, bem como para outras necessidades e melhoramento do PROCON Municipal de Juara.

II – 30% (trinta por cento) destinados para o Tesouro Municipal.

Art. 25 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, que para fins contábil, terá o CNPJ da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em ____ de outubro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



Neiva Andreia

